



PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.604 de 24 de agosto de 2015 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 5.604 de 24 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos, exceto as construções balanceadas sobre o passeio, com altura mínima de 2,70 m, devendo constar no laudo técnico".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

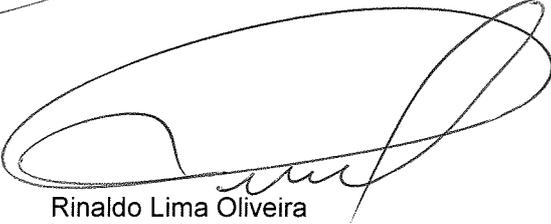
Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



Rinaldo Lima Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Interino



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a alteração do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 5.604 de 24 de agosto de 2015, com o intuito de ajustar a legislação, possibilitando sua melhor aplicação.

A Lei Municipal nº 5.604/2015 que "Dispõe sobre a regularização de construções irregulares ou não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre" trazendo em seu art. 6º as especificações onde a referida regularização não se faz possível.

O inciso I do art. 6º do aludido Diploma Legal aduz que não serão passíveis de regularização as edificações que "estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos".

Desta forma, as construções que invadem o espaço aéreo sobre a calçada, como por exemplo, marquises e balanços, não são passíveis de regularização, o que tem gerado grandes problemas, uma vez que na realidade do nosso Município há muitas construções antigas, principalmente na área central as quais já estão consolidadas e a demolição para fins de regularização não é a melhor alternativa, até porque, no passado, a Lei Municipal nº 3.288/97 que alterou o artigo 35 da Lei 2.594A/94 que era o Código de Obras da época previa tais construções.

O objetivo do presente Projeto de Lei é simplificar a vida da população que quer regularizar suas obras, ressaltando a necessidade de apresentação de laudo técnico e pagamento de Valor Pecuniário de Regularização ou Compensação por Execução de Obras.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Lei, solicitando que esta Propositura seja votada favoravelmente.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal